



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 20 de Outubro de 2023 • Ano XIV • Nº 1155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZNCN0M5MJE2QUU1RJG5NZ

Decretos



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

DECRETO Nº 087, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Convoca a Conferência Municipal de Culturado município de Baixa Grande-Bahia, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 24 e 25 de Outubro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 18 de outubro de 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº 088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Emergência no Município de Baixa Grande/Bahia, e, toda a zona rural, afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0 – Conforme Portaria 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Nacional nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que desde do ano de 2012 o Município vem passando por períodos de estiagem, com agravamento no mês de outubro/2023, que demandou imediata intervenção do Poder Público, pois afetou toda a extensão de sua área rural, em especial a agricultura e pecuária, interrompendo o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município.

CONSIDERANDO que a estiagem provocou falta de água, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais, em toda a extensão de área rural do Município de Baixa Grande, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar a situação de normalidade e recobrimento de prejuízos irreversíveis já instalados;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e atendimento aos afetados pela falta de água, uma vez que a escassez de água atinge toda sua



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

área rural, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água potável a estas famílias;

CONSIDERANDO que em consequência desta estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas significantes;

CONSIDERANDO que classifica-se o desastre como de Nível II ou de média intensidade, em que há danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade no âmbito municipal precisa ser reestabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementado com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

CONSIDERANDO, que as chuvas no município de Baixa Grande/BA não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carros pipas, para fins de consumo humano.

CONSIDERANDO que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em toda zona rural do Município de Baixa Grande contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 – Conforme



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Portaria 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 20 de outubro de 2023.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal